



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.417

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA", cadastrada no CNPJ sob nº 04.708.024/001-50, situada à Rua Waldemar Zingra, nº 208, Chácara São Marcelo, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Rua Bendito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, Bairro Aguardente do Reino, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: Gleba A - Mede 42,00 metros de frente para a Rua Benedito da Cunha Campos; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 78,05 metros, confrontando com a Gleba "B"; do lado esquerdo de quem olha da rua para o imóvel mede 62,00 metros e confronta com a EMEI Jardim Paulista, e nos fundos mede 44,60 metros, confrontando com a Super Wats, encerrando esta descrição com área de 2.941,08 metros quadrados.

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação da sede própria da entidade objeto desta Lei, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, após autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.990, de 17 de dezembro de 2004.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 33/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Per 6417
FOI PUBLICADA(O) em 02/04/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)